



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-540

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00157

Data 10 / 08 / 2011	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.			
Autor Dep Mauro Benevides – PMDB/CE	Nº Prontuário 105			
1 ☒ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☒ Substitutivo Global
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 540, DE 02 DE AGOSTO DE 2011

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/08/2011 às 18:16
<i>Matr. 47263</i>

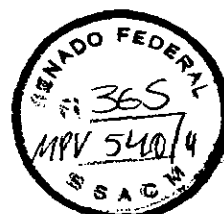
EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 540, de 2011)

Inclua-se o Art. 22 à Medida Provisória nº 540 de 02 de agosto de 2011, renumerando os demais:

“Art. 22. Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao Art. 6º da Lei 10.833 de 25 de dezembro de 2003:

§ 5º . Para as Regiões Norte e Nordeste, os créditos a que se refere esta Lei, serão liberados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos e arquivos digitais a Receita Federal do Brasil (RFB) do período de apuração;

§ 6º A totalidade do estoque de créditos referentes as contribuições sociais para o PIS/PASEP e COFINS aos exportadores das Regiões Norte e Nordeste existentes na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais mensais, com base no excesso de arrecadação federal.”



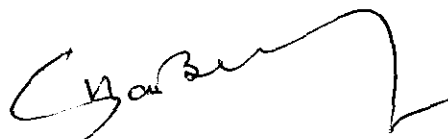
Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo dar tratamento diferenciado às regiões de menor desenvolvimento econômico do País, em atendimento ao que determina a Constituição Federal, especialmente no Inciso III do art. 3º do Título I dos Princípios Fundamentais que diz:

“Artigo 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.”

Está em consonância também com o Programa Federal de Erradicação da Miséria e Inclusão Social, e ainda, com o esforço de garantir sustentabilidade às regiões do semiárido brasileiro e amazônica.

Sala da Comissão, em de agosto de 2011.


Deputado MAURO BENEVIDES

Inteiro

Via III





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 540, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA; dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Mauro Benevides e outros)

PARLAMENTAR	PARTIDO /UF	ASSINATURA	GABINETE
Mauro Benevides	PMDB		607
Chico Lopes	PdBe		310
Vicente Amaral			
Artur Zuanon	PT		467
Augusto Lacerda			731
Marcelo Oti	PMDB		537
David Forte	PMDB		384

